



TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2019, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR IEC – UNIDADE RESSACA.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM com sede na Av. Jair Rodrigues Vale, n.º 401, 3º andar -Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, inscrita no sob o N.º CNPJ Nº. 16.694.465/0001-20, doravante denominada "FUNEC", neste ato representada por sua Presidente, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador Jose Augusto, 260 -Apto 304 T.1, Bairro Buritis, CEP: 30575-847, inscrita no CPF 295.822.456-20, portadora da CI MG- 1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR IEC - UNIDADE RESSACA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.684.450/0001-52 com sede na FUNEC IEC-UNIDADE RESSACA, situada à Rua Rubi, nº 850, Bairro Ressaca, em Contagem/MG, CEP. 32113-270, denominada simplesmente "CAIXA ESCOLAR", neste ato representada por seu Presidente, Daniel de Souza Barros Maldonado Braga, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Rua Egito, n.º 134 - apto 201, Bairro Copacabana, CEP 31540-240, portador do CPF Nº 041.309.826-56 e RG MG 11.058.648 PC/MG, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da FUNEC IEC UNIDADE RESSACA.
- 1.2 A FUNEC realizará o repasse de recursos financeiros à CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE RESSACA de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único — O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da FUNEC, ratificado pelo Presidente da FUNEC ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até 30/11/2019, com início a partir da data de sua assinatura.
- §1º No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da FUNEC, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e aprovação de novo Plano de Trabalho pela FUNEC.
- §2º A FUNEC prorrogará de oficio a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O presente Termo de Compromisso tem o valor de R\$ 62.530,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos e trinta reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 3.1.1 Do total da verba de Custeio o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) deverá ser utilizado como Verba de Biblioteca: 90% (noventa por cento) em livros de literatura, paradidáticos exceto didáticos; e 10% (dez por cento) em materiais pedagógicos, DVD, CD, jogos.
- 3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

1.1122.12.362.0037.2094 - 3350.4100 Fonte: 1100 - 1.1122.12.362.0037.2094 - 3350.4100 Fonte: 6100 1.1122.12.362.0037.2094 - 4450.4100 Fonte: 1100 - 1.1122.12.362.0037.2094 - 4450.4100 Fonte: 6100

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** Os recursos para cobrir despesas correntes serão liberados em 3 (três) parcelas de Custeio, e os recursos para cobrir despesas de Capital serão liberados em parcela única, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE RESSACA, na CONTA CORRENTE Nº. 1899-3, AGÊNCIA: 3797 Contagem CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 104, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
- §1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- §2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- §3º Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, a FUNEC obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, a fim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda em que caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica:
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- g) na aquisição e locação de imóveis;
- h) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da FUNEC;





- i) na aquisição de veículos;
- j) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- k) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- 1) despesas elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)
- **4.3** Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes da FUNEC, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
- §1° Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços não poderá exceder o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- §2º No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- §3º O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
- I Portal de Compras Governamentais <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>;
- II pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;
- III pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
- §4º No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.
- §5º No caso do inciso III do § 3º, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 - COMPETE À FUNEC:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, a FUNEC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de enterigação indicial, a fim de realizar ou menter a execução des metas ou atividades nactuadas retomar os





bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que a FUNEC assumiu essa responsabilidade;

i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

5.2 - COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária especifica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes da FUNEC, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes da FUNEC, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à FUNEC o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente:
- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 1) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da FUNEC.
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da FUNEC:
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a FUNEC e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.







CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela FUNEC, com as seguintes atribuições:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:
- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela FUNEC e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;
- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.
- 7.2 Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a FUNEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

- 8.1 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.2 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues a FUNEC, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

DAW.h.





- **8.3** Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela FUNEC, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- **8.4** Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para a FUNEC, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará a FUNEC prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.2 A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:
- a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas parciais do Termo de Compromisso anterior;
- b) o repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso anterior, bem como pela aprovação do balancete anual, e à apresentação da prestação de contas da primeira parcela do novo Termo;
- c) o repasse da terceira parcela será condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela;
- 9.3 Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.
- 9.4 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal 409 de 28 de fevereiro de 2018, que estarão à disposição dos órgãos de Controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.
- 9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 9.6 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 9.7 Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Presidente da FUNEC suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.8 A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNEC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

7

..()





- 9.9 A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.
- 9.10 Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria Financeira da FUNEC.
- 9.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.
- **9.12** Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.
- 9.13 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação e justificativa da CAIXA ESCOLAR, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da FUNEC.
- 10.2 É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da FUNEC.
- 10.3 Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação da FUNEC e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da FUNEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FUNEC e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar a FUNEC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a FUNEC por meio de Documento de Arrecadação, Titular Fundação de Ensino de Contagem.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, D. B. de FEVENEIRO de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias

Presidente da Fundação de Ensino de Contagem Presidente - Funec

PANIO DE SOUZO PARAOS Moldonado Brasa

Caixa Escolar I.E.C Unidade Ressaca

1ª TESTEMUNHA
CPF_042030856-32
2ª TESTEMUNHA Jeangle Ob O. Cal
CPF 032415786-07

1

PLANO DE TRABALHO								
01 - DADOS CADASTRAIS								
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE RESSACA								
CNPJ: 08.684.450/0001-52								
ENDEREÇO DA SEDE								
Logradouro: RUA RUBI Nº, 850 CEP. 32113-2	70							
Bairro RESSACA CIdade: CONTAGEM UF: MG								
Telefone/Endereço Eletrônico: funec.ressaca@edu.contagem.mg.gov.br								
DADOS BANGÁRIOS								
Banco/nº 104 Nº conta corrente: 1899-3 – AG. 3797								
DADOS DO RESPONSÁVEL								
Nome: Daniel de Souza Barros Maldonado Braga								
CPF: 041.309.826-56								
Cargo/Função: DIRETOR Período de Mandato: 01/01/2019 a 30/12/202	1							
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL								
Logradouro: Rua Egito Nº 134 CEP: 31540-2								
Bairro: Copacabana Cidade B.Hte UF: MG								
Telefone/Endereço Eletrónico								
ENTIDADE EXECUTORA:								
Endereçor :								
Secretaria/Interveniente: Fundação de Ensino de Contagem								
Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias								
93 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA								
TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO								
PERÍODO DE EXECUÇÃO								
Inicio: Fevereiro 2019 Término: 30/11/2019								
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO								
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a								
	а							
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE RESSACA	а							
contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE RESSACA JUSTIFICATIVA	а							
contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE RESSACA	а							

b Janio ph

04 - PÚBI	ICO ALVO							
	Fundação de Ensino de Contagem.							
Total de a	lunos beneficiados:		481					
05 - META	AS							
Item		Meta				Prazo		
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação básica conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.							
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;					Fevereiro a novembro 2019		
3	Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;					Fevereiro a novembro 2019		
BOX AND REPORT OF THE PROPERTY	AS DE APLICAÇÃO							
	CLASSIFICAÇÃO					NTOS DE DESPESA		
INVESTIMENTO (CAPITAL)		Aquisição de material permanente – bens móveis e equipamentos.						
Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, mate materiais de secretaria, materiais para manutenção e pequenos r materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas cor aquisição de material de informática, aquisição de material biblio						ão e pequenos reparos, aquisição de de despesas com trabalho de campo,		
	RVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO) Depesas com reparos e outras providências de manutenção e demais instalaçõe: escola, serviços de reprografia e reformas/reparos (desde que autorizadas pela FUNEC).							
07 - CRON	IOGRAMA DE DESEMBOLSO FINA	NCEIRO - C	ONCEDEN	ITE				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ensino Médio: 1.1122.12.362.0037.2094- 3350.4100 Fonte: 1100 - 1.1122.12.362.0037.2094- 3350.4100 Fonte: 6100 - 1.1122.12.362.0037.2094- 4450.4100 Fonte: 1100 - 1.1122.12.363.0037.2094- 4450.4100 Fonte: 6100								
	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES				DATA PREVISTA		
	E. MÉDIO/ Anual - 1ª Parcela	R\$ 15.632,50			Fevereiro 2019			
	E. MÉDIO/ Anual - 2ª Parcela	R\$ 15.532,50				Maio 2019		
CUSTEIO	E. MÉDIO/ Anual - 3ª Parcela	R\$ 15.632,50				Setembro 2019		
	ENTO/Capital - Parcela Única	R\$ 15.632.50 Mair				Maio 2019		
	TOTAL GERAL	R\$	um ur al re					
08 - CRON	OGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPO	NENTE				A STATE OF THE STA		
	DESCRIÇÃO DA DESPESA VALORES I DATA PREVISTA							
CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 46.897,50						
APITAL - INVESTIMENTOS		R\$ 15.632,50			·····	Fevereiro a 30/11/2019		
	TOTAL GERAL				Maio a 31/07/2019			
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS								
	Tipo de Recurso		Descrição			li e a di all' Prazo no di esperazione della		
CUSTEIO E. MÉDIO/ Anual - 1ª Parcela		R\$ 15.632,50				Até 10/05/2019		
	E. MÉDIO/ Anual - 2ª Parcela	RS				Até 09/08/2019		
	E. MÉDIO/ Anual - 3ª Parcela	 	R\$ 15.632,50			Até 30/12/2019		
NVESTIME	ENTO/Capital- Parcela Única	R\$		15.632,50		Até 09/08/2019		
Environmental Are no loo loo loo loo loo loo loo loo loo								





10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Fundação de Ensino de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 08 de Favareiro

de 2019

DAVID OF SOUZON BORNOS MOJDONOCH BRACA
Daniel de Souza Barros Maldonado Braga

CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE RESSACA

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, Or de Foverein

de 2019

Diretor Administrativo Financeiro DiretoMated 382922 - FUNEC

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração Termo de Compromisso

Contagem, 08 de FEVENZINO

de 2019

Presidente da Funec

Sueli Maria Baliza Dias Presidente - Funec